Campo Grande/MS,
09 de Abril de 2.026.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINTERMS, SINDICATO DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM MATO GROSSO DO SUL, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE 2.023/2.024

REPRESENTANTE:- SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SINTERMS.

DESTINATÁRIAS:- ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE. Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2.023 a 30 de abril de 2.024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - Os salários reajustados na forma da cláusula terceira pautarão os pisos salariais dos membros da

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

categoria, à serem observados pela EMPRESA na vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE SANTA CASA SAÚDE (PERÍODO 2023/2024)

A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande concederá, a partir de 01 de maio de 2026, plano de saúde de assistência médica, na modalidade empresarial, aos empregados integrantes da categoria representada pelo SINTERMS, por meio da operadora Santa Casa Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 473949153, observadas as seguintes condições:

- **– DO PLANO DE SAÚDE**

- O benefício será concedido a todos os empregados da categoria, ativos e afastados, excetuando-se aqueles em período de experiência, que somente passarão a ter direito ao plano após o término deste;

- O plano de saúde será disponibilizado na modalidade rede própria, com coparticipação do empregado nos seguintes termos:

- 20% (vinte por cento) sobre consultas e exames realizados na rede própria, limitado ao valor máximo de R$ 80,00 (oitenta reais) por evento;

- 50% (cinquenta por cento) sobre consultas e exames realizados na rede credenciada, limitado ao valor máximo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;

- A mensalidade do plano de saúde do titular será integralmente custeada pelo empregador;

- Os valores referentes à coparticipação serão de responsabilidade do empregado titular e descontados diretamente em folha de pagamento, conforme relatório fornecido pela operadora;

- O plano contemplará cobertura assistencial ampla, incluindo consultas médicas, exames laboratoriais e demais procedimentos necessários à promoção da saúde e tratamento de enfermidades.

- **– DOS EXAMES PERIÓDICOS E TRIMESTRAIS**

- Será obrigatória a realização de exames trimestrais pelos empregados diagnosticados com comorbidades, conforme definição

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

constante na Nota Técnica nº 17/2023 da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, ou outra que vier a substitui-la;

- Os exames trimestrais deverão ser realizados conforme prescrição médica, junto à rede própria da Santa Casa (PRONTOMED/Centro Médico), sem incidência de coparticipação;

- Será obrigatória a realização de exame periódico anual para todos os empregados, a ser realizado na data de aniversário do contrato de trabalho, junto à rede própria da Santa Casa (PRONTOMED/Centro Médico), sem coparticipação;

- O não cumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar o empregado às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente ou de normas coletivas, desde que haja prévia notificação formal quanto à data, horário e local da realização dos exames.

- **– DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES**

- O empregado titular poderá incluir seus dependentes legais no plano de saúde, mediante desconto integral dos valores correspondentes em folha de pagamento;

- Poderá, ainda, incluir como dependentes os ascendentes em primeiro grau, observadas as condições estabelecidas pela operadora;

- Os custos referentes aos dependentes serão integralmente suportados pelo empregado;

- A tabela de valores será disponibilizada pela operadora no ato da contratação ou mediante solicitação do empregado;

- As regras de carência obedecerão ao disposto na Lei nº 9.656/1998 e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, exceto nas seguintes hipóteses:

- Inclusão realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da adesão ao contrato;

- Inclusão realizada no período de aniversário anual do contrato empresarial;

- Nos casos não enquadrados nas hipóteses acima, será obrigatória a realização de entrevista qualificada do dependente.

- **– DO PLANO DE SAÚDE ATUAL**

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Fica assegurado aos empregados titulares e seus dependentes já vinculados ao plano de saúde atualmente vigente a manutenção integral das condições contratadas, incluindo coberturas e carências, vedada a migração automática para o novo plano previsto nesta cláusula.

- **– DA VIGÊNCIA**

A presente cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogada ou alterada mediante acordo entre as partes.

O Sindicato concorda com a proposta, condicionando sua validade à implantação conforme acima mencionado aos trabalhadores que formalizarem interesse em aderir ao benefício.
Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O benefício previsto nesta cláusula possui natureza assistencial e indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais ou contratuais, não se incorporando ao salário e não gerando reflexos em verbas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias.
PARÁGRAFO SEGUNDA. As partes reconhecem que a concessão do benefício previsto nesta cláusula compensa e substitui o reajuste salarial do período-base 2023/2024, não sendo devido qualquer percentual de aumento geral relativo a esse período, ressalvadas eventuais determinações legais supervenientes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente ou disponibilizado de forma digital (e- mail, site ou app), disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A empresa

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pagará gratificação de função aos denominados encarregados/supervisores os empregados, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os salários base desse (s) empregado (s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos e Tecnólogos devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Gratificação dos gerentes e Chefias sócios do SINDICATO, será reajustada de acordo com o percentual praticado ao do reajuste salarial acordado entre as partes (sindicato e empresa), na data base de 1° de maio.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - A EMPRESA concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para os membros da categoria, sócios do SINDICATO, que concluírem curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento), 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas = 10% (dez por cento), que deverá ser renovados a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são cumula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ainda concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao técnico de radiologia sócio do SINDICATO que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Graduação, Pós- graduação, Mestrado e Doutorado segundo os critérios institucionais adotados pela a empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação, percentual este não cumulativo.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela EMPRESA com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA pagará mensalmente aos membros da categoria sócios do *SINTERMS* um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano de serviço completado até a data de *30/04/2.025.*

PARÁGRAFO ÚNICO– Aos membros da categoria sócios do SINDICATO o adicional por tempo de serviço observará a progressão do percentual durante todo o vínculo de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO - A EMPRESA remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EMPRESA- Pagará mensalmente aos membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO - Para a jornada de sobreaviso A EMPRESA remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal. transporte do empregado da residência para empresa, bem como o retorno.

PAPARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho no período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa as horas-extras.

PARÁGRAFO SEGUNDA - No caso de convocação para o labor a empresa fornecera o transporte do empregado da residência para empresa, bem como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO SALARIAL - A Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa concederá ainda, aos trabalhadores sócios do SINDICATO a integralização do Abono equivalente a R$ 86,00 (oitenta e seis) ao salário base a partir da

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

competência de novembro de 2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE - Os empregados sócios do SINDICATO abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO/Assiduidade, o valor de R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), a partir desta data, sem incorporação à remuneração, médias. Referido benefício será concedido ao empregado que não houver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos, (sendo tolerado atraso de até 10 minutos no dia, ou seja, considerando início da jornada e retorno do intervalo para repouso e alimentação), licenças médicas, atestados e que não tenha sofrido penalidades (orientações, advertências e suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, acidente de trabalho, serviço militar e outros afastamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE - A EMPRESA concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL - concederá aos dependentes direto dos membros da categoria sócios do SINDICATO falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência terá prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS - Observados os preceitos da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL - Na rescisão contratual fundamentada em justa causa a EMPRESA entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda rescisão contratual de empregado sócio do SINDICATO, que contar com mais de um ano de serviço, será homologada no SINDICATO com data previamente marcada para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da homologação da rescisão contratual perante o SINDICATO, a EMPRESA apresentará obrigatoriamente:-

- 3(três) vias de aviso prévio do empregado;
- 3(três) vias de exame médico;
- 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- 2(duas) vias Carta Preposto – Somente na ausência do empregador;
- 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato;
- Carta de Referência;
- Carteira de Trabalho Atualizada;
- Chave de Movimentação do FGTS;
- Extrato Analítico para Fins Rescisórios;
- Livro de empregado ou lista atualizada;
- Requerimento do seguro-desemprego;
- Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE VIA PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - A EMPRESA fornecerá semestralmente aos membros da categoria uma cópia da via relativa ao Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE - Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:

- As gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto;
- O empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade provisória de 24 meses pré-aposentadoria será adquirida a partir do momento em que o empregado beneficiado comunicar o fato por escrito à EMPRESA, com data e sua assinatura, mediante protocolo fornecido pelo empregador, portanto, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo do comunicado, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social. Parágrafo Único – A comunicação sobre o fato à EMPRESA poderá ser feita em até 48

horas após o recebimento de comunicado sobre eventual iniciativa de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE A EMPRESA - afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades em que haja risco de exposição à radiação, devendo elas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição.

PARÁGRAFO ÚNICO– O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos membros da categoria, desde que previamente comunicada a EMPRESA, nas seguintes condições:

- três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pai, mãe, irmãos ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.
- três dias consecutivos em virtude de casamento.

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de até quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO - O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal dos empregados representados pelo SINTERMS, neste instrumento coletivo de trabalho será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei. § 1º. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
- 06 dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;
- 04 dias de trabalho de 06 horas diárias, trabalhadas por semana;
- 02 dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE - Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Acordo Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS - Decorrido o período de 12 meses de trabalho, todo empregado terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e
remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

respectivo período subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOSIMETRO - Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Mediador Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES - A empresa fornecerá uniformes gratuitamente a cada um de seus empregados em quantidade mínima de duas unidades por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO - A EMPRESA permitirá ao SINDICATO a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS - Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que previamente comunicadas a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRETOR SINDICAL - É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL - A empregadora permanecerá promovendo os recolhimentos sociais,

previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego, dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela Entidade Hospitalar e a disposição do Sindicato Laboral, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei. Acesso a Informações da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -

A empresa descontará do salário base de cada empregado associado do SINDICATO, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado e recolhido ao SINDICATO através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL -

Para a implementação de deliberação da categoria a EMPRESA descontará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao início de vigência do presente instrumento e a título de contribuição anual laboral, 1/30

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

avos sobre a remuneração mensal de todos os seus empregados, membros da categoria, procedendo o repasse da totalidade do valor apurado e de uma só vez ao SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal, e valor recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA poderá se reportar tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMPRESA descontará de todos os seus empregados o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito , no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante deposito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DESCUMBRIMENTO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator a multa equivalente a dois por cento ao mês de atraso, juros de mora de um por cento ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário-base, revertendo-se o valor ao SINDICATO ou ao empregado, dependendo do autor da cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento denunciado pelo SINDICATO, cumpre ao mesmo notificar a EMPRESA sobre a eventual

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ocorrência, observando-se o prazo de trinta dias para regularização da irregularidade apontada. Persistindo o descumprimento as multas acima incidirão automaticamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA DESCANSO A EMPRESA - Concederá aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente, local adequado para descanso quando dobrarem a jornada de trabalho, ou estiverem laborando em regime de plantão noturno e plantões em finais de semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- ACOMODAÇÃO HOSPITALAR - A EMPRESA concederá a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os. Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA E F E I T O S RETROATIVOS– A Empresa observará o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula de Reajuste de Salário, para o pagamento dos efeitos relativos à retroatividade de todas as cláusulas pactuadas e que tenham caráter pecuniário, de caráter salarial ou não.

CLÁUSULA Q U A D R A G É S I M A QUARTA - FÔRO AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Fica eleito o foro trabalhista de Campo Grande MS

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

como competente para o cumprimento das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JOSE SILVA CARRIJO:34631062134
Assinado de forma digital por JOSE SILVA CARRIJO:34631062134
Dados: 2026.04.09 15:18:39 -04'00'

JOSE SILVA CARRIJO

PRESIDENTE SINDIC. DOS TEC.E AUX. RADIOL.EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

alir.lima@santacasacg.org.br
D4Sign
Alir Terra Lima
Assinado

ALIR TERRA LIMA
PRESIDENTE DA DIRETORIA CORPORATIVA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (ABCG)

glaucia@rezendepiteri.adv.br
D4Sign
Assinado

DRA. GLAUCIA REGINA PITERI OAB/MS 4312
DEPARTAMENTO JURÍRICO

D4Sign 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de April de 2026, 09:27:29

PAUTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - SINTERMS 2 023-24 4 pdf

Código do documento 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697

Assinaturas

Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

Glaucia Regina Piteri
glaucia@rezendepiteri.adv.br
Assinou

Eventos do documento

10 Apr 2026, 18:23:50
Documento 8efb752e-e626-4086-9dc3-76f363412697 **criado** por GESTAO DE PESSOAS (10538de6-05a0-4ea9-b2d5-36a472fdafde). Email:gerenciagestaodepessoas@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-04-10T18:23:50-03:00

10 Apr 2026, 18:31:16
Assinaturas **iniciadas** por GESTAO DE PESSOAS (10538de6-05a0-4ea9-b2d5-36a472fdafde). Email: gerenciagestaodepessoas@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-04-10T18:31:16-03:00

14 Apr 2026, 11:41:11
GLAUCIA REGINA PITERI **Assinou** (1d7195fe-21b2-4d67-914d-18f8614f4e15) - Email: glaucia@rezendepiteri.adv.br - IP: 187.23.194.211 (bb17c2d3.virtua.com.br porta: 10536) - Geolocalização: -20.4603 -54.6122 - Documento de identificação informado: 038.394.068-03 - DATE_ATOM: 2026-04-14T11:41:11-03:00

15 Apr 2026, 08:43:21
ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 46794) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2026-04-15T08:43:21-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0121a8745abd82cd14ceb3ff0269119658119fff31b41d4594e653a5f632c8bb
(SHA512):3f3e47a4841b3c05fcf505480adf4c13118c9e220e27f7155826c35b4caafca6cef6f6934d9a45402174012a225ce7dd8b496abc1a6347008557186b3e81f329

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de April de 2026, 09:27:29

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.